



**Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12024/07/15002336

<b>Número / Ano</b>	002336/2024
<b>Data / Horário</b>	15/07/2024 - 13:18:46
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Paulo Veronese - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	12
<b>Número da Matéria</b>	15
<b>Emitido por</b>	admin 



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTOCOLO GERAL 2336/2024  
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:18  
Legislativo - PLD 15/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

## **MENSAGEM N.º 021/2024.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de leis, o presente pedido de apreciação, em regime de urgência, do projeto de Lei que segue, “dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar até o valor R\$ 14.092.723,71 (quatorze milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Convênio 1488-2024/SINFRA, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso.

Senhor Presidente, como se vê, o presente pedido de regime de urgência justifica-se pela relevância da matéria a ser analisada, vez que se trata de recursos destinados à pavimentação asfáltica do Município e a proximidade do recesso desta Câmara Municipal.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente aprovação, reafirmando as Vossas Excelências expressões de mais alta estima e apreço.

SOLICITO por fim, Senhor Presidente, com base na urgência denotada por esta matéria que a apreciação do presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com fulcro no art. 104, do Regime Interno da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 15 de julho de 2024.

  
**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;  
FABIANO AURELIO RIBEIRO;  
MD. Presidente;  
Câmara Municipal de Vereadores;  
Juína-MT - Mato Grosso.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 2336/2024  
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:18  
Legislativo - PLO 15/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 15 /2024.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.117/2023 de 21/12/2023 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2024, até o valor R\$ 14.092.723,71 (quatorze milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), conforme relacionado abaixo:

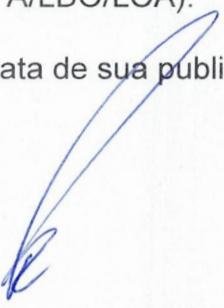
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
08.190	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
26	Transporte
451	Infra Estrutura Urbana
0027	Pavimentação de Vias Urbanas
1804	Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais
4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte: 1.701.0000000	Recursos de Outras Transferências de Convênios e ou Inst. Congêneres dos Estados
	R\$ 14.092.723,71

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, serão mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Convênio 1488-2024/SINFRA, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de julho de 2024.

  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PROTOCOLO GERAL 2336/2024  
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:18  
Legislativo - PLO 15/2024



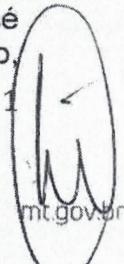
## TERMO DE CONVÊNIO N° 1488-2024/SINFRA

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE**, residente na Estrada Comunidade Verdan, SN, CEP:78380-000, Juína – MT, portador do CREA: 1700259415/Crea/PR e do CPF nº 927.601.121-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto nº 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2024/05901**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para aquisição de material para pavimentação asfáltica em TSD em diversas vias nos Trechos: Rua Lins, Rua Serra Negra, Rua Pirassununga, Rua Porto Feliz, Avenida Bauru Trecho 02, Rua Colina, Rua Buri, Rua Conchas, Rua Nova Europa, Rua Penapolis, Rua Americana, Rua Matão, Rua Vera Cruz, Rua Tiete, Rua Cedral, Rua Nova Granada, Rua Bariri, Avenida Bauru Trecho 01, Rua Presidente Prudente, Rua Campos Do Jordão, Rua Cubatão, Rua Ilha Bela, Rua Itanhaem, Rua Iere, Rua Encruzilhada Do Sul, Rua Itu, Avenida José Nilo Bergamim Ld, Avenida José Nilo Bergamim Le, Rua Osasco, Rua Guaiba, Rua Vacaria, Rua Triunfo, Rua Horizontina, Rua Jandira, Rua Limeira, Av. Fernando Junqueira Trecho 01, Av. Fernando Junqueira Trecho 02, Rua Milton Farias da Costa, Rua Torixoreu, Rua Vicente Versolotti, Rua José Nerci Marciolli, Rua Pedra Preta, Rua Marco Roberto Egidio Nunes, Rua Nova Xavantina, Rua Paranatinga, Rua Guiratinga, Rua Araguaina, Rua Alto Garça, Rua Leveger, Rua Alto Araguaia, Rua Luciara, Rua Ponte Branca, Rua Jauru, Rua Darcy José Bergamim, Rua Bauxi, Rua Alto Paraguai, Rua Alta Floresta, Rua Peixoto Azevedo.





## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Rua Brasnorte, Rua S. José do Rio Claro, Rua S. José 4 Marco, Rua Cabaçal, Rua Cascalheira, Rua Pirapó, Rua Porto Rico, Rua Curiuva, Rua Roncador, Rua Irre, Rua Kalore, Rua Projetada-02, Rua Projetada-01, Rua Projetada-11, Rua Jesuino Tavares da Cruz T01, Bianca Braga Cardoso, Rua Jesuino Tavares da Cruz, Rua Afonso Pena Trecho 01, Travessa Sardinha, Rua Chico Xavier, Rua Olavo Bilac, Rua Princesa Isabel, Avenida Palmiteira Trecho 01, Avenida Palmiteira Trecho 02, Rua Euclides da Cunha Trecho 01, Rua Euclides da Cunha Trecho 02, Rua Governador Jary Gomes, Rua Marcelina Gandolfi Terres Trecho 01, Rua Marcelina Gandolfi Terres Trecho 02, Rua Governador Frederico Campos, Rua Governador Pedro Celestino, Avenida Izidoro Poletto LD, Avenida Izidoro Poletto Le, Rua Rodney Túlio Moro, Rua Gov. João Ponce de Arruda, Rua Zelinda Perotto Boniatti Trecho 01, Rua Zelinda Perotto Boniatti Trecho 02, Rotatória, Rua Francisco Waleguski, Rua Afonso Pena Trecho 02, Rua Antônio José de Oliveira, Rua Bartolomeu Bueno da Silva, Rua Fernão Dias, Rua Massaranduba, Avenida Brasília, Av. Perimetral João Marques Cardoso Trecho 01, Av. Perimetral João Marques Cardoso Trecho 02, Acesso 01, Acesso 02, Avenida Joinville, Rua F, Rua G, Rua E, Rua B1 e Rua C. Coordenada da Rua Principal: Avenida José Nilo Bergamim LE, coordenada inicial: 11°25'42.61"S; 58°47'17.84"O coordenada final: 11°26'28.10"S; 58°46'49.36"O, alcançando uma área total de 213.197,92 m<sup>2</sup>, no Município de Juína-MT

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**3.1.** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 34.009.524,56** (Trinta e quatro milhões, nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) sendo que **R\$ 14.092.723,71** (Catorze milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 19.916.800,85** (Dezenove milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Juína-MT, conforme plano de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

**4.1.** Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 535

Projeto/Atividade: 3117



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Regionalização: 100

Natureza de Despesa: 44.40.00

Fonte: 275900

PROTOCOLO GERAL 2336/2024  
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:18  
Legislativo - PLO 15/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENENTE** a importância de **R\$ 14.092.723,71** (Catorze milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Eng.<sup>a</sup> **Helen Leticia Cândido dos Santos** (Matrícula nº 317973), tendo como substitutos a Eng.<sup>a</sup> **Kelli Pereira da Silva** (Matrícula nº 340833) e a Eng.<sup>a</sup> **Marcilene Ourives da Silva** (Matrícula nº 248728), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- e) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

### 5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Alocar a importância de **R\$ 19.916.800,85** (Dezenove milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase



## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município convenente;

- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município convenente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar -se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO;
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;



## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;
- t) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

## CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

**7.1.** A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**§ 1º** O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**§ 2º** Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

**§ 3º** São obrigações do Fiscal do Convênio:

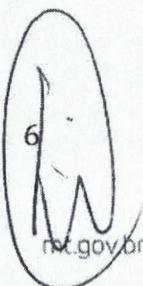
- I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

**CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS**

**9.1.** O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**9.2.** O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**§ 1º** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.





## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**§ 2º** - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**§ 3º** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**§ 4º** - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

**§ 5º** - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 6º** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**10.1.** Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que





## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

**§ 1º** A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

**§ 2º** A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

**§ 3º** A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

**11.1.** É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:



## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

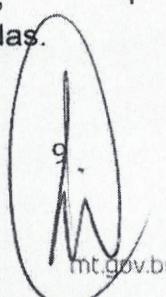
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

**12.1.** O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

#### TESTEMUNHAS

Nome Ricardo  
CPF: 056.903.173-08

Nome Rodrigo Hart  
CPF: 010.265.391-25